



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 009/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ, A FEDERAÇÃO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ,
A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E INDUSTRIAS DO
ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL DO ESTADO PARÁ, A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DO PARÁ E A FEDERAÇÃO
DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO
PARÁ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA (processo CNJ n.º
338.576).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ**, doravante denominada **FAEAPA**, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Fernandes Xavier, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ**, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representadas por seu Presidente, Altair Correia Vieira, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **FECOMERCIO-PARÁ**, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Marx Tonini e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **FIEPA**, neste ato representada por seu Presidente, José Conrado Azevedo Santos, **RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro - A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar, em conjunto com seus Sindicatos filiados e empresas a eles associadas, programas que objetivem a criação de vagas de trabalho e implantação de cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário, no âmbito do Estado do Pará, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência.

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho de presos e egressos do sistema carcerário;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem

desenvolvidas;

V - incentivar os partícipes a adotar políticas que visem a profissionalização e estimulação de presos e egressos do sistema carcerário;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA- É facultado aos partícipes promover o distrato do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se à execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

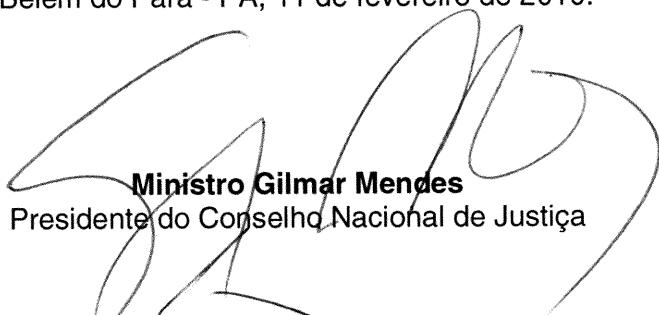
CLÁUSULA DEZ - O extrato do presente instrumento será publicado no **Diário de Justiça Eletrônico**, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belém do Pará - PA, 11 de fevereiro de 2010.



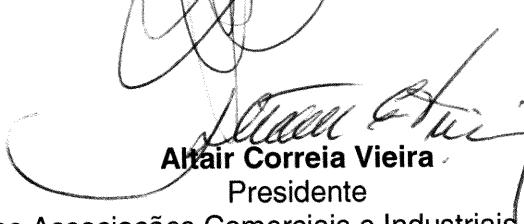
Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



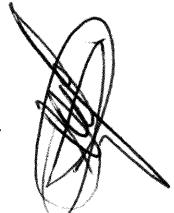
Rômulo José Ferreira Nunes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

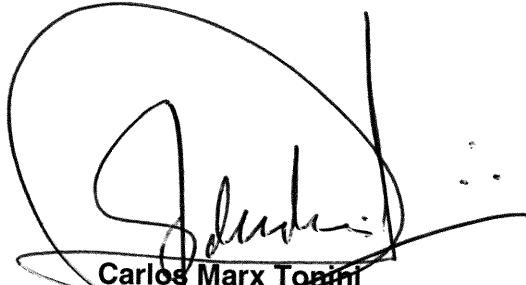


Carlos Fernandes Xavier
Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará



Altair Correia Vieira
Presidente
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Pará
Associação Comercial do Estado do Pará





Carlos Marx Tonini
Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará



José Conrado Azevedo Santos
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará